



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.880, de 27 de março de 2025

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º - A [Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999](#), com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 25** - O servidor municipal, ressalvadas as situações estabelecidas em legislação municipal específica, fica sujeito à jornada normal de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultadas a compensação de horário e a redução de jornada, mediante:

...

Art. 105-A - O servidor municipal poderá requerer afastamento do trabalho, na forma de dispensa sem remuneração, a ser concedida a critério e mediante autorização prévia do titular da pasta em que o servidor estiver lotado ou de seu superior imediato, na forma do regulamento, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O requerimento para dispensa sem remuneração deverá ser protocolizado previamente ao afastamento, sendo permitidos, no máximo, cinco dias de dispensa no mesmo mês e um total de até quinze dias no ano.

§ 2º - A dispensa sem remuneração implicará o desconto no valor da hora normal de trabalho do servidor, não gerando desconto no descanso semanal remunerado.

...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

LEI 2880/2025
AUTORIA: Poder Executivo

